



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 074/2021

Contrato para a prestação dos serviços telefônicos nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), para chamadas de telefones fixos para fixos e de fixos para móveis, sem restrições, provenientes de Linhas Diretas Não Residenciais (Linhas NR), para os 99 Cartórios Eleitorais do Estado de Santa Catarina, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 1.453 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 33.438/2021 (Pregão n. 058/2021), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Oi S/A, em recuperação judicial, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. V, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa Oi S/A, em Recuperação Judicial, estabelecida na Rua do Lavradio, n. 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-070, telefones (61) 3131-3196 / 8401-7560, e-mail luiz.matos@oi.net.br / adriane.menezes@oi.net.br, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Executivo de Negócios, Senhor Marcos Wellington Mariano Rocha, inscrito no CPF sob o n. 610.078.621-49, e pelo seu Gerente de Vendas, Senhor Sérgio Augusto Ferreira da Silva, inscrito no CPF sob o n. 821.751.954-49, residentes e domiciliados em Brasília/DF, tem entre si ajustado Contrato para a prestação dos serviços telefônicos nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), para chamadas de telefones fixos para fixos e de fixos para móveis, sem restrições, provenientes de Linhas Diretas Não Residenciais (Linhas NR), para os 99 Cartórios Eleitorais do Estado de Santa Catarina, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços telefônicos nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), para

chamadas de telefones fixos para fixos e de fixos para móveis, sem restrições, provenientes de Linhas Diretas Não Residenciais (Linhas NR), para os 99 Cartórios Eleitorais do Estado de Santa Catarina.

1.2. Os serviços telefônicos descritos compreendem a realização de chamadas para telefones fixos e para telefones móveis, assinatura mensal básica para linhas diretas não residenciais (Linhas NR), e ligações locais (VC-1), de longa distância nacional (VC-2 e VC-3) e internacionais conforme especificações previstas neste Contrato.

1.3. Os serviços descritos neste Contrato serão executados pela Contratada obedecendo ao estabelecido neste instrumento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, permitindo chamadas efetuadas pelos servidores da Justiça Eleitoral nas linhas telefônicas instaladas nas localidades (endereços) indicados no Anexo deste Contrato.

1.4. Os serviços telefônicos nas modalidades de Longa Distância Nacional (LDN - DDD) e de Longa Distância Internacional (LDI - DDI), observarão, ainda, a especificação a seguir:

a) serviços de longa distância nacional (LDN – DDD) inter-regional, para as Regiões I (Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima) e III (São Paulo), e intrarregional, para a Região II (Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins, Rondônia, Distrito Federal, conforme Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto n. 6.654, de 20.11.2008, incluindo as ligações de telefones fixos para telefones fixos e de telefones fixos para telefones móveis; e

b) serviços de longa distância internacional (LDI), incluindo as ligações de telefones fixos para telefones fixos e de telefones fixos para telefones móveis.

1.5. O TRESP poderá solicitar, a qualquer tempo, a instalação de novas linhas, bem como a eventual alteração de linha existente/instalada em razão de mudança de endereço da respectiva Zona Eleitoral (Anexo deste Contrato).

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 058/2021, de 29/10/2021, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 09/11/2021, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, os seguintes valores:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|-------------|--|----------------|-----------------------|
| 1 | Assinatura básica mensal de Linha Direta Não Residencial (linha NR). | Linhas | R\$ 81,44 |
| 2 | Instalação de Linha Direta Não Residencial (linha NR). | Linhas | R\$ 55,14 |
| 3 | Ligação fixo-fixo local. | Minutos | R\$ 0,09 |
| 4 | Ligação fixo-móvel VC-1. | Minutos | R\$ 0,83 |
| 5 | Ligação fixo-fixo DDD. | Minutos | R\$ 0,61 |
| 6 | Ligação fixo-móvel VC-2 DDD. | Minutos | R\$ 1,64 |
| 7 | Ligação fixo-móvel VC-3 DDD. | Minutos | R\$ 1,64 |
| 8 | Ligação fixo-fixo R1 e R3 a R10 DDI. | Minutos | R\$ 3,06 |
| 9 | Ligação fixo-móvel R1 e R3 a R10 DDI. | Minutos | R\$ 3,06 |
| 10 | Ligação fixo-fixo R2 DDI. | Minutos | R\$ 3,06 |

| | | | |
|----|----------------------------|---------|----------|
| 11 | Ligação fixo-móvel R2 DDI. | Minutos | R\$ 3,06 |
|----|----------------------------|---------|----------|

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 20.341,00 (vinte mil, trezentos e quarenta e um reais), resultado da multiplicação das estimativas previstas no Edital do Pregão n. 058/2021 pelos valores unitários estabelecidos na subcláusula 2.1 deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 2 de dezembro de 2022, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 2/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.4. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro

de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/ $100/365$ dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, subitem 58 – Serviços de Telecomunicações.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE000698, em 12/11/2021, no valor de R\$ 29.604,52 (vinte e nove mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 058/2021 e em sua proposta;

- 10.1.2. ter condições técnicas e concessão, permissão ou autorização da ANATEL para a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- 10.1.3. prestar os serviços, objeto deste Contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;
- 10.1.4. comunicar ao TRESP as interrupções programadas (previsíveis), por intermédio do gestor do contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- 10.1.5. cumprir as regras ora estabelecidas, bem como aquelas divulgadas pela ANATEL e demais disposições legais e regulamentares pertinentes aos serviços contratados, em especial aquelas previstas na Resolução n. 426/2005, da ANATEL;
- 10.1.6. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, assumindo inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sendo vedado qualquer tipo de transferência a outras empresas por problemas de funcionamento dos serviços prestados;
- 10.1.7. prestar os serviços com disponibilidade anual mínima em 99,30% (noventa e nove por cento e trinta centésimos) do tempo contratado;
- 10.1.8. efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão do TRESP, ou quem este designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço;
- 10.1.9. garantir que as saídas fornecidas serão suficientes e necessárias para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade nos serviços telefônicos prestados;
- 10.1.10. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- 10.1.11. garantir a portabilidade numérica de todos as Linhas Diretas Não Residências (Linhas NR) - atualmente utilizados pelo TRESP, sem qualquer custo a este Tribunal e nas condições e prazos estabelecidos na Resolução n. 460/2007, da ANATEL;
- 10.1.12. não divulgar o nome do TRESP associado ao objeto deste Contrato;
- 10.1.13. previamente ao início dos serviços, deverá designar um consultor ou supervisor com condições de acompanhar todos os aspectos de caráter técnico, gerencial ou operacional do contrato, respondendo ao TRESP sempre que solicitado;
- 10.1.13.1. os dados nominais e de contato do supervisor designado deverão ser encaminhados ao TRESP, pelo *e-mail* cis-gab@tre-sc.jus.br, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato;
- 10.1.13.2. o supervisor fará permanente contato com o gestor por intermédio do qual receberá e transmitirá aos profissionais as necessárias instruções, com vistas ao perfeito desempenho dos serviços contratados;
- 10.1.13.3. o supervisor deverá atender ao gestor sempre que solicitado, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do TRESP, disponibilizando, desde o início da vigência do contrato, número de telefones fixo e móvel para contato, inclusive emergencial, e endereço de correio eletrônico;
- 10.1.14. manter endereço, número de telefone e demais dados atualizados, informando imediatamente quaisquer alterações ao TRESP pelo *e-mail* cis-gab@tre-sc.jus.br;
- 10.1.15. fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o mau funcionamento, defeitos e interrupções, ainda que intermitentes, dos serviços contratados;
- 10.1.15.1. o atendimento da Contratada, inclusive por meio de suporte técnico, às solicitações do TRESP deverá ser imediato e terá de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- 10.1.16. garantir que o bloqueio eventual de linha(s) somente poderá ser executado por solicitação expressa do TRESP;
- 10.1.17. manter seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, efetuando a

imediate substituição de técnico que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRESA;

10.1.18. levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do TRESA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.1.19. Informar ao TRESA o acesso eletrônico em portal da Contratada, por meio de senha a ser fornecida ao gestor do contrato, para acesso da(s) fatura(s) mensal(is), sem qualquer custo ao TRESA;

10.1.20. disponibilizar a(s) fatura(s) mensais ao TRESA com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data de vencimento;

10.1.20.1. a(s) fatura(s) deverá(ã)o conter os valores bruto e líquido, discriminados os descontos, impostos e serviços;

10.1.20.2. se a(s) fatura(s) emitida(s) contiver(em) erros ou estiver(em) em desacordo com as disposições do contrato, a(s) nova(s) fatura(s) deve(m) ser gerada(s) com vencimento para 10 (dez) dias após a correção pela Contratada, de modo a viabilizar o respectivo pagamento;

10.1.21. providenciar a disponibilização de faturas e demonstrativos ao TRESA mediante arquivo eletrônico enviado por mensagem eletrônica, sempre que solicitado;

10.1.22. faturar em um prazo máximo de 90 (noventa) dias para o serviço de longa distância nacional e de 150 (cento e cinquenta) dias para o serviço de longa distância internacional, após o encerramento do contrato, as ligações de longa distância, realizadas em decorrência desta contratação;

10.1.23. assumir a responsabilidade por "clonagem" ou subscrição que porventura venham a ser identificadas nas linhas telefônicas, sem nenhum prejuízo ao TRESA;

10.1.24. instalar nova(s) linha(s), no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contado a partir da data da solicitação;

10.1.25. é permitido à Contratada:

10.1.25.1. cobrar os valores de assinatura e tarifas nos termos da proposta;

10.1.25.2. cobrar os valores padrões de tarifas de outros serviços, não previstos neste Contrato, utilizados voluntariamente pelo TRESA, com base no valor de mercado e nunca acima dos valores registrados na ANATEL;

10.1.26. é vedado à Contratada:

10.1.26.1. cobrar quaisquer tarifas:

a) por chamada telefônica não completada e/ou sem observância às regras de tarifação (Resolução n. 424, da ANATEL); e

b) a título de franquia de consumo obrigatório;

10.1.26.2. incluir na(s) fatura(s) e prestar quaisquer serviços não contratados ou expressamente autorizados pelo gestor do contrato, ainda que gratuitos e/ou promocionais;

10.1.26.3. cobrar assinatura de linhas diretas (Linhas NR) que não estejam efetivamente instaladas ou cujo desligamento já tenha sido solicitado;

10.1.26.4. fazer distinção nas tarifas em relação aos horários normal e reduzido;

10.1.26.5. exigir a contratação de quaisquer serviços adicionais;

10.1.27. fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos preços vigentes, em relação aos serviços contratados;

10.1.28. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao TRESA ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

10.1.29. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela Contratada, mas respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

10.1.30. garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços contratados, quando

10.1.31. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA.

10.1.32. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.33. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da Contratante; e

10.1.34. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 058/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

11.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

11.2.1. Para os fins do contido na alínea “h” da subcláusula 11.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo

da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedado às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

14.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

14.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 16 de novembro de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MARCOS WELLINGTON MARIANO ROCHA
EXECUTIVO DE NEGÓCIOS

SÉRGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
GERENTE DE VENDAS

ANEXO DO CONTRATO

LOCAIS ZONAS ELEITORAIS

| Município Sede | Zona Eleitoral | Endereço | Quantitativo das Linhas NR existentes (a serem mantidas) | Identificação das linhas NR |
|--------------------|---|--|--|--|
| Abelardo Luz | 71ª ZE | Avenida Pe. João Smedt, 1274 - | 02 | (49) 3445-4366 (49) 3445-4625 |
| Anita Garibaldi | 52ª ZE | Avenida Eduardo Salmoria, 485 | 02 | (49) 3543-0322 (49) 3543-0880 |
| Araranguá | 1ª ZE | Avenida Coronel João Fernandes, 1234 | 02 | (48) 3522-1935 (48) 3524-0494 |
| Balneário Camboriú | 56ª e 103ª ZEs e Central de Atendimento ao Eleitor | Rua 2850, 470, Ed. San Salvatore | 03 | (47) 3367-4526 (47) 3398-4605 (47) 3366-0871 |
| Balneário Piçarras | 68ª ZE | Avenida Getúlio Vargas, 123 | 02 | (47) 3345-1040 (47) 3345-1155 |
| Biguaçu | 2ª ZE | Rua Hermógenes Prazeres, 277 | 02 | (48) 3243-1103 (48) 3243-4052 |
| Blumenau | 3ª, 88ª e 89ª ZEs e Central de Atendimento ao Eleitor | Praça Victor Konder, 60, Fórum Universitário | 07 | (47) 3326-4850 (47) 3326-1508 (47) 3329-1999 (47) 3329-0291 (47) 3329-2280 (47) 3340-3938 (47) 3326-4518 |
| Bom Retiro | 4ª ZE | Rua Anita Garibaldi, 343, Loja 01, Térreo | 01 | (49) 3277-0575 |
| Braço do Norte | 44ª ZE | Rua Bernardo Locks, 148, 2º andar, Sala 208 | 02 | (48) 3658-3145 (48) 3658-4123 |
| Brusque | 5ª e 86ª ZEs e Central de Atendimento ao Eleitor | Rua Humberto Mattioli, n. 78, Centro | 04 | (47) 3351-2310 (47) 3351-2906 (47) 3355-6532 (47) 3396-6215 |
| Caçador | 6ª ZE | Rua Victor Baptista Adami, 919, Sala 01 | 02 | (49) 3563-0087 (49) 3567-0725 |
| Campo Erê | 69ª ZE | Rua Osvaldo Dário Dall'Igna, 794, Sala 02 | 01 | (49) 3655-1225 |
| Campos Novos | 7ª ZE | R Danúzia Bess, 434, Edifício Majestic, 2 | 01 | (49) 3541-1104 |

| | | Andar | | |
|--------------------|--|--|----|--|
| Canoinhas | 8ª ZE | Rua Marechal Floriano, 959 | 02 | (47) 3622-3521 (47) 3622-3793 |
| Capinzal | 37ª ZE | Rua Narciso Barison, 171 | 02 | (49) 3555-2256 (49) 3555-2459 |
| Chapecó | 35ª e 94ª ZEs e Central de Atendimento ao Eleitor | Av. Nereu Ramos, 1841-E, Centro | 03 | (49) 3323-2232 (49) 3323-7419 (49) 3323-5445 |
| Concórdia | 9ª e 90ª ZEs e Central de Atendimento ao Eleitor | Rua Ângelo Ari Biezus, 69, Térreo, Cond. Juan Luis | 03 | (49) 3444-7196 (49) 3444-7198 (49) 3444-5970 |
| Criciúma | 10ª, 92ª e 98ª ZEs e Central de Atendimento ao Eleitor | Avenida Getulio Vargas, 361, Palácio do Estado | 06 | (48) 3433-1347 (48) 3438-2502 (48) 3437-3574 (48) 3437-3941 (48) 3437-7115 (48) 3438-1009 |
| Curitibanos | 11ª ZE | Avenida Advogado Sebastiao Calomeno, 140 | 02 | (49) 3241-0533 (49) 3241-0614 |
| Dionísio Cerqueira | 50ª ZE | Av Santa Catarina, 218 | 01 | (49) 3644-0446 |
| Florianópolis | 12ª, 13ª, 100ª ZE e Central de Atendimento ao Eleitor | Avenida Rio Branco, 797, Centro | 07 | (48) 3222-8739 (48) 3333-8831 (48) 3333-0227 (48) 3224-6751 (48) 3248-6609 (48) 3223-7901 (48) 3248-6610 |
| Fraiburgo | 77ª ZE | Rua Albano Burguer, 45, Sala 03 | 02 | (49) 3246-2823 (49) 3246-3013 |
| Gaspar | 64ª ZE | Rua Jackceia de Andrade, 66 | 02 | (47) 3332-1256 (47) 3332-3965 |
| Guaramirim | 60ª ZE | Rua 28 de Agosto, 2000 | 02 | (47) 3373-0243 (47) 3373-0967 |
| Ibirama | 14ª ZE | Rua Doutor Getúlio Vargas, 560, Sala Térrea | 02 | (47) 3357-2045 (47) 3357-3522 |
| Içara | 79ª ZE | Rua Vitória, 201 | 01 | (48) 3432-3174 |
| Imaruí | 62ª ZE | Rua Antonio Bittencourt Capanema, s/n | 01 | (48) 3643-0134 |
| Imbituba | 73ª ZE | Avenida Santa Catarina, | 01 | (48) 3255-1497 |

| | | | | |
|----------------|---|--|----|--|
| | | 186 | | |
| Indaial | 15ª ZE | Rua Marechal Floriano Peixoto, 35, Ed. Menke, Loja 10 | 01 | (47) 3333-3011 |
| Itaiópolis | 38ª ZE | Rua Carril Pflanze, 69, Centro | 01 | (47) 3652-2791 |
| Itajaí | 16ª e 97ª ZEs e Central de Atendimento ao Eleitor | Avenida José Eugênio Muller, 406 | 04 | (47) 3348-2698 (47) 3346-3531 (47) 3248-0661 (47) 3349-2941 |
| Itapema | 91ª ZE | Avenida Nereu Ramos, 1180 | 02 | (47) 3268-0605 (47) 3268-0544 |
| Itapiranga | 65ª ZE | Rua São Bonifácio, 280, Térreo, Ed. Peperi | 01 | (49) 3677-0207 |
| Ituporanga | 39ª ZE | Rua João Steffens, 425 | 02 | (47) 3533-1605 (47) 3533-1846 |
| Jaraguá do Sul | 17ª e 87ª ZEs e Central de Atendimento ao Eleitor | Rua Angelo Schiochet, N. 90 | 03 | (47) 3275-1183 (47) 3371-4542 (47) 3371-0443 |
| Joaçaba | 18ª e 85ª ZEs e Central de Atendimento ao Eleitor | Avenida XV de Novembro, 12, Térreo, Sala 02 | 04 | (49) 3521-1335 (49) 3521-3060 (49) 3521-3574 (49) 3522-1246 |
| Joinville | 19ª, 76ª, 95ª, 96ª e 105ª ZEs e Central de Atendimento ao Eleitor | Rua Jaguaruna, 38 | 09 | (47) 3433-7023 (47) 3433-9355 (47) 3433-8671 (47) 3422-1354 (47) 3433-6433 (47) 3433-6970 (47) 3422-7787 (47) 3433-0299 (47) 3433-3503 |
| Lages | 21ª, 93ª e 104ª ZEs e Central de Atendimento ao Eleitor | Avenida Belizário Ramos, 3.800 - Bloco B | 06 | (49) 3222-8316 (49) 3222-8312 (49) 3222-3872 (49) 3222-8317 (49) 3224-3207 (49) 3222-3472 |
| Laguna | 20ª ZE | Rua Coronel Fernandes Martins, 470, Centro Executivo Milênio | 02 | (48) 3644-0703 (48) 3646-0768 |
| Mafra | 22ª ZE | Avenida Cel. José Severiano Maia, 548 | 01 | (47) 3642-5987 |

| | | | | |
|------------------------------|---|---|----|--|
| Maravilha | 58ª ZE | Avenida Anita Garibaldi, 1012, Sala 01 | 02 | (49) 3664-0856 (49) 3664-1835 |
| Modelo | 83ª ZE | Rua Xv de Novembro, 476 | 02 | (49) 3365-3404 (49) 3365-3504 |
| Navegantes | 106ª ZE | R. Anibal Gaya, N. 525 | 01 | (47) 3319-2252 |
| Orleans | 23ª ZE | Rua Antônio da Silva Cascaes, 140, Ed Teresa Cristina | 01 | (48) 3466-1880 |
| Palhoça | 24ª ZE | Rua Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani | 02 | (48) 3242-2510 (48) 3242-4528 |
| Palmitos | 41ª ZE | Rua Visconde do Rio Branco, 932, Sala 02 | 01 | (49) 3647-0539 |
| Papanduva | 81ª ZE | Rua Nereu Ramos, 2983, Salas 10 e 11 | 02 | (47) 3653-2292 (47) 3653-2045 |
| Pinhalzinho | 66ª ZE | Avenida Capitão Anizio, 1.037 | 02 | (49) 3366-1097 (49) 3366-1822 |
| Pomerode | 55ª ZE | Rua XV de Novembro, 700 (Fórum) | 01 | (47) 3387-1367 |
| Ponte Serrada | 63ª ZE | Avenida XV de Novembro, 86, Sala 02, Ed. Marafon | 01 | (49) 3435-0004 |
| Porto União | 25ª ZE | Rua Matos Costa, 344 | 02 | (42) 3523-3332 (42) 3522-1294 |
| Quilombo | 78ª ZE | Avenida Cel. Ernesto Bertaso, 1300, Sala 05, Ed. Dom Victório | 01 | (49) 3346-3361 |
| Rio do Sul | 26ª e 102ª ZEs e Central de Atendimento ao Eleitor | Rua Julio Roussenq Filho, 265 | 03 | (47) 3521-4803 (47) 3521-3441 (47) 3521-4804 |
| Rio Negrinho | 74ª ZE | Rua Prefeito Hugo Fischer, 242, Sala 02 | 01 | (47) 3644-1838 |
| Santa Cecília | 51ª ZE | Avenida XV de Novembro s/n (esquina c/ Antonio C. de Medeiros, 531), Sala 01 | 02 | (49) 3244-2562 (49) 3244-1564 |
| Santo Amaro da Imperatriz | 67ª ZE | Rua Pedro Mansur Elias, 25, Sala 01 | 02 | (48) 3245-2500 (48) 3245-1885 |
| São Bento do Sul | 30ª ZE | Rua Henrique Schwarz, 554, sala 4 | 02 | (47) 3633-4236 (47) 3634-0347 |
| São Carlos | 70ª ZE | Rua Demétrio Lorenz, 246, Edifício Galli II, Sala 01 | 01 | (49) 3325-4038 |
| São Francisco do Sul | 27ª ZE | Rua Barão do Rio Branco, 377, Sala 300 | 02 | (47) 3444-0400 (47) 3444-1355 |

| | | | | |
|------------------------|---|---|------------|--|
| São João Batista | 53ª ZE | Rua Ex-Combatente Narciso Cim, 92 - Térreo | 02 | (48) 3265-0128 (48) 3265-0459 |
| São Joaquim | 28ª ZE | Rua Boanerges Pereira de Medeiros, N.13 | 01 | (49) 3233-2088 |
| São José | 29ª e 84ª ZEs e Central de Atendimento ao Eleitor | Avenida Beira-Mar de São José, s/n (esquina c/ Luiz Fagundes) | 05 | (48) 3259-7187 (48) 3259-1352 (48) 3259-0963 (48) 3259-6932 (48) 3259-1147 |
| São Lourenço do Oeste | 49ª ZE | Travessa São Pedro, 1085, Subsolo Galeria Bela Vista | 02 | (49) 3344-1255 (49) 3344-0642 |
| São Miguel do Oeste | 45ª ZE | Rua Marquês do Herval, 977, Edifício Leolino Baldissera | 02 | (49) 3621-0886 (49) 3621-1016 |
| Seara | 61ª ZE | Rua Sétimo Casarotto, N. 98. Sala 2 | 01 | (49) 3452-4763 |
| Sombrio | 54ª ZE | Rua Santo Antônio, 204 | 01 | (48) 3533-0801 |
| Taió | 46ª ZE | Rua Padre Eduardo, 600 | 01 | (47) 3562-0198 |
| Tangará | 47ª ZE | Avenida Irmãos Piccoli, 220, Sala 07, Centro | 02 | (49) 3532-1005 (49) 3532-1024 |
| Tijucas | 31ª ZE | Rua Alexandre Ternes Neto, 144 | 02 | (48) 3263-0698 (48) 3263-2528 |
| Timbó | 32ª ZE | Travessa Heinrich Eilers, 172, Centro | 01 | (47) 3382-2837 |
| Trombudo Central | 57ª ZE | Rua Getúlio Vargas, 411 | 02 | (47) 3544-0212 (47) 3544-0587 |
| Tubarão | 33ª e 99ª ZEs e Central de Atendimento ao Eleitor | Avenida Marcolino Martins Cabral, 1315 | 04 | (48) 3622-5334 (48) 3626-6227 (48) 3628-4231 (48) 3626-7120 |
| Turvo | 42ª ZE | Rua Afonso Colodel, 19, Sala 02, Ed. América | 01 | (48) 3525-0956 |
| Urussanga | 34ª ZE | Rua Vidal Ramos, 159, Ed. Belas Artes, Sala 01 | 02 | (48) 3465-2165 (48) 3465-3530 |
| Videira | 36ª ZE | Rua Saul Brandalise, N.1531, Edifício San Francisco, Sala 03 | 02 | (49) 3533-2378 (49) 3566-0110 |
| Xanxerê | 43ª ZE | Travessa Ernesto Carmelli, 55, Sala 01 | 01 | (49) 3433-5056 |
| Xaxim | 48ª ZE | Rua Rio Grande, 653 | 01 | (49) 3353-1358 |
| TOTAL DE LINHAS | - | - | 168 | - |